



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

REQUERIMENTO Nº 56/2020

Solicita informações acerca do cumprimento do que determina o § 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Senhor Presidente,

A vereadora que este subscreve, nos termos do inciso IX do artigo 157 do Regimento Interno,

REQUER

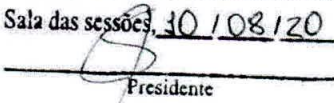
a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando informações acerca do cumprimento do que determina o § 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

SALA DAS SESSÕES, 4 de agosto de 2020.


JANICE SALVADOR

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 10/08/20


Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

Ofício nº 0540/2020-GAB

Toledo, 10 de setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 96/2020-CM/LEG - Requerimentos nº 55, nº 56, nº 57, nº 58 e nº 59 todos de 2020.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 10.9.2020, protocolizado nesta municipalidade, sob o nº 32006, em 11.8.2020, que versa sobre os Requerimentos nº 55, nº 56, nº 57, nº 58 e nº 59 todos de 2020, encaminhamos os anexos que contemplam as informações relativas ao requisitado por esse Legislativo:

- Ofício nº 084/2020-SMAD/GAB, formulado pela Secretaria Municipal da Administração que envia informações sobre o Requerimento nº 55 de 2020;
- Ofício nº 555/2020-SMED, formulado pela Secretaria Municipal da Educação que envia informações sobre o Requerimento nº 56 de 2020;
- Ofício nº 232/2020-SMST, formulado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito que envia informações sobre o Requerimento nº 57 de 2020;
- Ofício nº 364/2020-SMDAS, formulado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento que envia informações sobre o Requerimento nº 58 de 2020;
- Ofício nº 436/2020-SRH, formulado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, bem como o documento de resumo da escala de serviço da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito que envia informações sobre o Requerimento nº 59 de 2020

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

000003

Ofício nº 555/2020- SMED

Toledo, 08 de setembro de 2020.

À Senhora
JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Vereadora do Município de Toledo

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 56/2020**

Prezada senhora,

1. Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.
2. Em atenção ao **Requerimento nº 56/2020**, que solicita informações acerca do cumprimento do que determina o § 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), informamos:
3. A Secretaria Municipal da Educação buscou esclarecimentos junto a Assessoria Jurídica do município. O parecer do assessor jurídico segue anexo a esse documento.
4. Reiteramos nossos votos de estima pelo seu trabalho e colocamo-nos à disposição para envio de novas informações.

Atenciosamente,


EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária da Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

000004

Toledo-PR, 31 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Referente ao Ofício nº 513/2020-SMED.

Trata-se de pedido de orientação de como proceder no caso do disposto no §7 do art. 9º da Lei Federal 11.340/2006, em caso de inexistência de vaga na unidade respectiva.

Em análise à questão posta, tem-se:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

(...)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

(...)

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Assim, na hipótese de ausência de vagas, são cabíveis duas interpretações.

A primeira é a de que, em atenção ao novo inciso V do art. 23 da Lei Maria da Penha, o(s) dependente(s) devem ser matriculados independentemente da existência de vagas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

000005

O segundo entendimento é o de que, se não houver disponibilidade de vaga(s), o(s) dependente(s) da ofendida terá direito apenas de realizar a matrícula em outro estabelecimento próximo de seu domicílio ou transferi-lo para esta instituição.

Portanto, somente seria assegurada a matrícula na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, na hipótese de ausência de vagas, mediante determinação judicial.

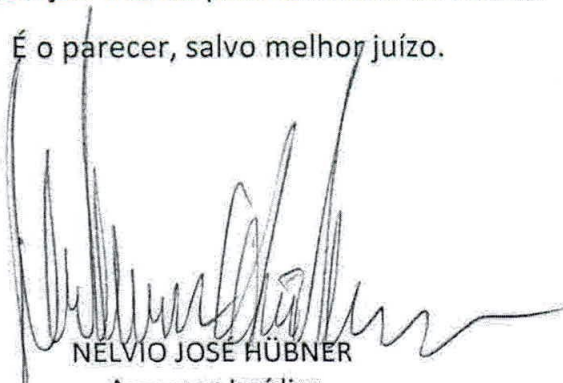
Obviamente, havendo vaga(s), o(s) dependente(s) da mulher vítima de violência possui prioridade perante os demais.

No que tange ao conflito da lei e as deliberações mencionadas¹, necessário dizer que àquela prevalece sobre estas, vislumbrando-se duas possibilidades.

A primeira seria alterar as deliberações de modo a permitir o número maior de crianças em virtude da prioridade trazida pela Lei Maria da Penha, excepcionalmente e somente em situações dessa natureza (nesse aspecto, importante destacar que não foi feita uma análise sobre a possibilidade de tal medida ser de fato tomada).

E a segunda seria o Município abrir novas turmas de modo a atender a nova disposição trazida pela Lei Maria da Penha.

É o parecer, salvo melhor juízo.



NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

¹ Deliberações 003/2011 e 002/2019.

REQ 056/2020

AUTORIA: Ver.^a Janice Salvador

